



**Campanha de esclarecimento cívico no âmbito da eleição do
Presidente da República 2026**

Concurso Público n.º 06/2025/CP/CC

Concurso de Conceção Simplificado

[Processo BS.TRABESP/2025/34]

TERMOS DE REFERÊNCIA

Outubro de 2025

1. Identificação do concurso e modalidade escolhida

O presente concurso público, na modalidade de concurso de conceção simplificado, tem por objeto a conceção da campanha de esclarecimento cívico da Comissão Nacional de Eleições, no âmbito da eleição do Presidente da República 2026 (PR 2026), prevista para 18 de janeiro de 2026.

2. Descrição das referências e requisitos a observar nos trabalhos de conceção

2.1. A campanha de esclarecimento cívico deve promover o esclarecimento objetivo dos cidadãos sobre o significado da eleição para a vida do País, sobre o processo eleitoral e sobre o modo como votam os eleitores.

2.2. A campanha deve privilegiar informação em torno dos seguintes conteúdos:

a) Em território nacional:

- i. Apelo à participação no ato eleitoral (ou seja, combate à abstenção e informação sobre a data da realização da eleição):
 - 1) Esclarecimento sobre o órgão de soberania a eleger;
 - 2) Esclarecimento sobre o modo facultativo de votação por eleitores com deficiência visual, através de matriz em braille;
 - 3) Esclarecimento sobre o local de voto, bem como divulgação dos meios disponibilizados aos cidadãos pelo Ministério da Administração Interna destinados a informar os cidadãos sobre o local exato onde votam.
- ii. Esclarecimento sobre o exercício do voto antecipado por presos, doentes internados e dos cidadãos recenseados no território nacional que se encontrem deslocados no estrangeiro;
- iii. Esclarecimento sobre o exercício do voto antecipado em mobilidade (no território nacional).

b) No estrangeiro:

- i. Apelo à participação no ato eleitoral (i.e., combate à abstenção) com informação dos dois dias em que se realiza a votação (dia anterior ao marcado para a eleição e dia da eleição);
- ii. Esclarecimento sobre o órgão de soberania a eleger;
- iii. Divulgação do modo de votação previsto para estes cidadãos eleitores (presencial e junto da representação diplomática) e dos dias em que se realiza a votação (dia anterior ao marcado para a eleição e dia da eleição), com breve indicação de que os horários no último dia de votação podem ser consultados no sítio oficial da CNE na *Internet* em www.cne.pt.

2.3. Em anexo aos presentes Termos de Referência consta a informação mais relevante sobre a eleição em causa (cf. Anexo I).

2.4. Os meios a utilizar devem ser os considerados adequados, de acordo com os diversos públicos-alvo (jovens, seniores, idade ativa e pessoas com deficiência), respetivos horários e meios de comunicação mais utilizados, incluindo redes sociais e plataformas de partilha *online*:

- a) Relativamente às estações de televisão, deve considerar-se obrigatoriamente a RTP;
- b) Quanto às estações de radiodifusão, deve ser abrangida de forma obrigatória a RDP;

- c) Quanto aos meios de divulgação dirigidos aos cidadãos recenseados no estrangeiro, deverá ser afeto 10% do valor global dos meios a meios direcionados às comunidades portuguesas que tenham ou não tenham sede em território nacional;
 - d) Deve ser abrangida de forma obrigatória a imprensa;
 - e) Quanto aos estudantes do ensino superior recenseados em território nacional, deve ser prevista uma estratégia de divulgação relativa ao voto antecipado em mobilidade;
 - f) Quanto aos cidadãos nacionais residentes/recenseados no estrangeiro deve ser prevista uma estratégia específica, que inclui obrigatoriamente:
 - i. Um folheto;
 - ii. Anúncios nas redes sociais e em sítios na Internet.
- 2.5. No âmbito da aquisição da criação conceptual que consiste na concretização e no desenvolvimento do trabalho de conceção incluem-se os serviços que constam da cláusula 2.ª do Caderno de Encargos (cf. Anexo II aos presentes Termos de Referência).
- 2.6. A campanha, sem prejuízo da pluralidade de mensagens e de meios, deve obedecer a uma unidade gráfica e afinidade de conteúdos adequada (sem prejuízo dos materiais para o 2.º sufrágio deverem conter um elemento gráfico que os diferencie do 1.º sufrágio), bem como incluir a identidade do promotor (Comissão Nacional de Eleições), o sítio oficial na Internet e, sempre que possível, o seu logótipo.
- 2.7. O adjudicatário fica obrigado a respeitar a isenção e a imparcialidade dos textos e mensagens da campanha de esclarecimento, quer nos conteúdos quer na forma, não podendo, direta ou indiretamente, beneficiar ou prejudicar qualquer dos candidatos intervenientes no ato eleitoral em causa, nem com eles identificar-se ou confundir-se ou apelar, ainda que indiretamente, a quaisquer formas de discriminação vedadas pela Constituição e pela lei.
- 2.8. O trabalho de conceção deve ter em consideração o valor máximo fixado (preço-base) para o contrato de prestação de serviços a celebrar na sequência do ajuste direto, que é de **€ 70.000,00** (setenta mil euros), a que acresce o montante correspondente ao IVA à taxa legal em vigor (cf. cláusula 5.ª do Caderno de Encargos).
- 2.9. A calendarização e os recursos podem ser adaptados em função da efetiva marcação do dia da eleição ou de alterações legais que possam, entretanto, ocorrer.

3. Entidade adjudicante e órgão competente para a decisão de contratar

- 3.1. A entidade adjudicante é a Comissão Nacional de Eleições (CNE), titular do NIPC 600 030 865, com sede na Avenida D. Carlos I, n.º 134 – 5.º, 1200-651 Lisboa, e com os contactos: telefone 21 392 3800; fax 21 395 3543; endereço eletrónico específico: concurso@cne.pt.
- 3.2. O órgão que tomou a decisão de contratar, nos termos dos artigos 36.º e 38.º do CCP, conjugados com o artigo 1.º da Lei n.º 59/90, de 21 de novembro, na sua redação atual, a alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual, repristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, e com o n.º 3 do artigo 7.º do Regimento da Comissão Nacional de Eleições, Deliberação n.º 145/2025, publicada em *Diário da República*, n.º 21, 2.ª série, de 30 de janeiro de 2025, foi o Senhor Presidente da CNE.

4. Júri do procedimento

A composição do júri do procedimento é a seguinte:

- Presidente: Rodrigo Roquette;
- 1.º vogal: Fernando Anastácio;
- 2.º vogal: André Wemans;
- 1.ª suplente: Teresa Leal Coelho;
- 2.º suplente: Sérgio Pratas.

5. Documentos que materializam os trabalhos de conceção

5.1. Os trabalhos de conceção devem ser materializados nos seguintes documentos, os quais devem ser redigidos em língua portuguesa:

- a) Memória descritiva, contendo as ideias-força e a caracterização da linha gráfica da campanha, para o 1.º e 2.º sufrágios, sendo que os materiais para o 2.º sufrágio devem ter um elemento gráfico que os diferenciem do 1.º sufrágio;
- b) Apresentação dos recursos:
 - i. *Story board* dos anúncios televisivos e radiofónicos, com apresentação dos respetivos argumentos (não serão considerados outros suportes que venham a ser entregues, como por exemplo vídeos) - para o 1.º e 2.º sufrágios;
 - ii. Modelos dos anúncios de imprensa - para o 1.º e 2.º sufrágios;
 - iii. Modelos dos materiais/recursos dirigidos aos estudantes do ensino superior recenseados em território nacional no que respeita ao voto antecipado em mobilidade - para o 1.º sufrágio.
 - iv. Modelo do folheto para os cidadãos nacionais residentes/recenseados no estrangeiro - para o 1.º sufrágio;
 - v. Modelo(s) do(s) anúncio(s) nas redes sociais e sítios na Internet para os cidadãos residentes/recenseados no estrangeiro - para o 1.º e 2.º sufrágios;
 - vi. *Story board* do vídeo/anúncio destinado aos cidadãos nacionais residentes/recenseados no estrangeiro, com apresentação do respetivo argumento - para o 1.º sufrágio;
 - vii. Modelo/protótipo dos *banners* e dos elementos gráficos para utilização no sítio oficial da Comissão Nacional de Eleições na Internet - para o 1.º e 2.º sufrágios;
- c) Plano de meios para a divulgação da campanha, para o 1.º e 2.º sufrágios, descrevendo:
 - i. Meios a utilizar, nomeadamente, com indicação do tipo de meio, âmbito geográfico e públicos-alvo, bem como, no caso dos cidadãos nacionais residentes/recenseados no estrangeiro, explicitar a adequação dos meios propostos e a dimensão de cada comunidade a abranger;
 - ii. Plano de inserções, detalhando o número de inserções e a sua calendarização (em dias e horários);
 - iii. Preço total dos meios, tendo em consideração que os custos destes meios não podem exceder:
 - 1) Para o 1.º sufrágio, o valor máximo de € 380.000,00 (trezentos e oitenta mil euros), incluindo todos os impostos e taxas, sendo € 50.000,00 (cinquenta mil euros) para o ano de 2025 e o restante, € 330.000,00 (trezentos e trinta mil euros), para o ano de 2026;

- 2) Para o 2.º sufrágio, o valor máximo de € 50.000,00 (cinquenta mil euros), incluindo todos os impostos e taxas.
- iv. Valor discriminado afeto a cada um dos meios.
- d) Plano de execução dos serviços a prestar, indicando:
- i. Prazo para o desenvolvimento do trabalho de conceção, incluindo-se a finalização das artes necessárias à concretização de cada um dos recursos, em dias de calendário;
 - ii. Prazos, em dias de calendário, para a produção e entrega de cada um dos recursos necessários à execução da campanha para o 1.º sufrágio e para um eventual 2.º sufrágio.
- e) Preço dos serviços descritos na cláusula 2.ª do Caderno de Encargos - Anexo II aos Termos de Referência (ou seja, excluindo o custo com os meios):
- i. Preço total a pagar;
 - ii. Preços discriminados, através do preenchimento do quadro que se encontra no Anexo III aos Termos de Referência – Tabela de Custos.
- 5.2. Declaração dos participantes na campanha, caso sejam figuras públicas, através da qual se comprometem a: i) A não integrarem nenhuma comissão de honra de uma candidatura à eleição do Presidente da República; ii) não se envolverem em atos públicos das candidaturas/partidos políticos; iii) não participarem em qualquer tempo de antena das candidaturas à eleição em causa; iv) não manifestarem publicamente a sua orientação de voto.

6. Prazo e local para apresentação dos documentos do trabalho de conceção

- 6.1. Os trabalhos de conceção, com todos os documentos que materializam cada um dos trabalhos, devem ser apresentados através da plataforma eletrónica de contratação pública *acinGov* até às 23h59m do 15.º dia posterior à data de envio do anúncio para publicação no *Diário da República*.
- 6.2. A falta de qualquer dos documentos referidos no ponto 5 ou a existência de quaisquer elementos que permitam, de forma direta ou indireta, identificar o(s) seu(s) autor(es), neles se incluindo os dados associados às propriedades do(s) ficheiro(s)/metadados, implica a exclusão do trabalho de conceção.
- 6.3. Cada participante pode apresentar vários trabalhos de conceção. Sempre que um participante apresente mais do que um trabalho de conceção deve organizar para cada um deles uma candidatura autónoma.
- 6.4. O procedimento decorre exclusivamente na plataforma de contratação pública acima referida.

7. Critério de seleção

- 7.1. Os trabalhos de conceção são apreciados e hierarquizados em função dos seguintes fatores e respetiva ponderação:
- a) Adequação do conceito criativo ao propósito da campanha – 35%;
 - b) Adequação dos meios e recursos aos objetivos da campanha – 25%;
 - c) Planeamento/calendarização da campanha – 25%;

- d) Preço global dos serviços descritos no artigo 2.º do caderno de encargos – 15%.
- 7.2. A densificação dos fatores referidos no ponto anterior e dos respetivos subfatores, bem como a escala de pontuação, constam do Anexo IV aos presentes Termos de Referência.
- 7.3. O resultado da avaliação será apresentado numa escala de 0 a 100 pontos percentuais e será selecionado o trabalho que obtiver a maior pontuação.
- 7.4. Em caso de empate na avaliação final dos trabalhos apresentados, o critério de desempate para permitir a sua ordenação é maior pontuação nos fatores pela ordem sucessivamente indicada no ponto 7.1.
- 7.5. Caso subsista o empate, o desempate é efetuado através de sorteio, nos termos seguintes:
- a) O sorteio será do tipo “sorteio de dados”, observando-se as seguintes regras:
 - i. Utilizar-se-á um único dado, numerado de 1 a 6, conforme o número de concorrentes em situação de empate, de forma inequívoca, um copo e uma caixa, que poderão ser inspecionados pelos representantes dos concorrentes antes do início do sorteio;
 - ii. Cada concorrente em situação de empate terá direito a fazer um lance de dado, devendo os seus representantes realizá-lo da seguinte forma: i) o dado será colocado dentro do copo, através do qual o lance do dado tem de ser feito para dentro da caixa; ii) o lance do dado não poderá ser feito de forma manifestamente viciadora da finalidade do sorteio (pontuação por “sorte ou azar”);
 - iii. O concorrente obterá a pontuação correspondente ao número da face do dado, uma vez inerte, que se encontrar virada para cima;
 - iv. Caso o dado fique inerte em posição que não permita identificar de forma inequívoca qual a face virada para cima, o concorrente repetirá o lance;
 - v. A seriação da ordem pela qual os concorrentes procederão ao seu lance será feita alfabeticamente por referência à sua firma ou, no caso de pessoa singular, ao primeiro nome;
 - vi. A ordenação entre concorrentes será feita por referência à pontuação mais alta obtida no lance de dados; em caso de empate entre concorrentes, deverão repetir-se os lances;
 - b) O sorteio decorrerá em sessão conjunta com todos os concorrentes, que serão convocados para comparecerem em local, data e hora determinados pela Entidade adjudicante com uma antecedência mínima de 2 dias úteis;
 - c) Os representantes dos concorrentes, num máximo de duas pessoas, deverão estar munidos de instrumentos de mandato explícitos no seu âmbito, devidamente assinados, devendo resultar dos mesmos declaração de não repúdio dos resultados do sorteio por falta de comparência; o modelo de instrumento de mandato poderá ser determinado pela Entidade adjudicante;
 - d) A sessão iniciar-se-á quando todos os representantes dos concorrentes e da Entidade adjudicante se encontrarem presentes, sendo respeitada uma tolerância de 15 minutos sobre a hora determinada para o início da sessão, finda a qual a mesma principiará independentemente da não comparência dos representantes de algum dos concorrentes;

- e) Da sessão será lavrada ata, a ser assinada pelos representantes dos concorrentes e da entidade adjudicante.

8. Número de trabalhos a seleccionar

Será seleccionado 1 (um) trabalho de conceção.

9. Prémios de consagração e de participação

- 9.1. O valor do prémio de consagração, a atribuir ao concorrente cujo trabalho for seleccionado, é de € 2.000,00 (dois mil euros).
- 9.2. São ainda atribuídos os seguintes prémios de participação, nos termos seguintes:
- a) Participante ordenado em 2.º lugar, € 1.500,00 (mil e quinhentos euros);
 - b) Participante ordenado em 3.º lugar, € 1.000,00 (mil euros).

10. Aquisição da criação conceptual

- 10.1. É intenção da CNE, até ao valor máximo (preço-base) previsto no ponto 2.8, celebrar, na sequência do presente concurso de conceção e por ajuste direto, ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 27.º do CCP, um contrato para prestação dos serviços respeitantes ao trabalho de conceção seleccionado neste concurso, em conformidade com o descrito nos presentes Termos de Referência, sendo apresentado, no Anexo II aos Termos de Referência, o respetivo Caderno de Encargos.
- 10.2. O preço a pagar no âmbito do contrato de prestação de serviços a celebrar na sequência do ajuste direto, cujo limite se encontra previsto no ponto 2.8. dos presentes Termos de Referência, compreende todos os direitos autorais associados ao trabalho de conceção apresentado.

11. ANEXOS

Anexo I – Informação considerada relevante para a eleição

Anexo II – Caderno de Encargos (do procedimento aquisitivo subsequente)

Anexo III – Tabela de custos

Anexo IV – Tabela de fatores e subfatores de avaliação